



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 421, DE 02 DE MAIO DE 2002.

Câmara Municipal de Redenção
PROTOCOLO

Nº 105

Data 07/05/2002

Ass. Funcionário

Hora: 9:50

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDOS, COM MUNICÍPIOS DA REGIÃO SUL PARAENSE, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO COMUM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar consórcio, com os municípios da Região Sul Paraense, com a finalidade de executar obras e serviços de interesse público comum.

Art. 2º - A autorização de que trata a presente Lei está prevista nos incisos III e IV do artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As obras e serviços comuns de que trata a presente lei estarão restritas a execução dentro do exercício financeiro que a mesma estiver adstrito.

Art. 4º - As demandas de serviços comuns entre os municípios, podem ser executadas em regime de mutirão com participação de todos os municípios envolvidos, bem como podem ser realizados por um dos municípios individualmente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a matéria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO - PA, aos 02 dias do mês de maio de 2002.

MÁRIO MOREIRA
Prefeito Municipal

MB/...
07/05/02